

NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS DO CONSELHO SUPERIOR DO IFRJ – BIÊNIO 2017-2019

CAPÍTULO I

Da Organização da Eleição

Art. 1º Serão eleitos os representantes das seguintes categorias e respectivo quantitativo, para comporem o Conselho Superior:

I - 04 (quatro) representantes do corpo docente e seus respectivos suplentes.

II - 04 (quatro) representantes do corpo técnico-administrativo e seus respectivos suplentes.

III - 04 (quatro) representantes do corpo discente e seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. Cada uma das unidades acadêmicas / administrativas do IFRJ relacionados no Art. 2º poderá ter no máximo 01 (uma) representação por segmento, de acordo com o § 6º do Art. 8º do Estatuto do IFRJ e Art. 7º do Regimento Geral do IFRJ.

Art. 2º A eleição para os representantes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente será organizada por Comissão Eleitoral Central composta por membros indicados pelo Reitor e Comissão Eleitoral Local composta pelos membros indicados pelos Diretores-Gerais das unidades acadêmicas em funcionamento (Arraial do Cabo, Belford Roxo, Duque de Caxias, Engº Paulo de Frontin, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Paracambi, Pinheiral, Realengo, Resende, Rio de Janeiro, São Gonçalo, São João de Meriti, Volta Redonda) e pelo Reitor, no caso da Comissão Eleitoral Local na Reitoria.

§1º No *Campus* Reitoria, serão designadas duas Comissões Locais, localizadas no prédio do Centro da cidade, e na Praça da Bandeira, havendo urnas para votação em ambos os locais.

§2º Os membros da Comissão Eleitoral Central e Comissão Eleitoral Local serão designados em Portaria da Reitoria do IFRJ.

§3º A indicação para integrar a Comissão Eleitoral Local não será realizada sem a concordância do servidor ou aluno por escrito, em formulário próprio (ANEXO II).

§4º A indicação para integrar a comissão eleitoral implica na obrigatoriedade de participação por parte do servidor indicado.

Art. 3º A Comissão Eleitoral Central responsabilizar-se-á por:

- a) Homologar a inscrição dos candidatos;
- b) Exarar parecer conclusivo sobre as condições de elegibilidade dos candidatos;
- c) Estabelecer as mesas eleitorais, com membros da comunidade escolar das unidades acadêmicas / administrativas do IFRJ;
- d) Elaborar as cédulas eleitorais;
- e) Coordenar e supervisionar o processo de votação;
- f) Realizar a apuração dos votos;
- g) Redigir e lavrar as atas do processo eleitoral, com o seu respectivo resultado;

h) Encaminhar ao Presidente do Conselho Superior os documentos referentes ao processo eleitoral.

Art. 4º A Comissão Eleitoral Local responsabilizar-se-á por:

- a) Efetuar a inscrição dos candidatos nas unidades acadêmicas / administrativas do IFRJ;
- b) Indicar e organizar as mesas eleitorais com membros da comunidade escolar das unidades acadêmicas / administrativas do IFRJ;
- c) Providenciar as urnas para votação;
- d) Divulgar o local da urna, que não poderá ser alterado durante o período de votação;
- e) Estar presente, ao menos um membro da Comissão Eleitoral Local, junto às urnas durante o período de votação;
- f) Acompanhar o processo eleitoral garantindo a sua lisura;
- g) Coordenar o processo de votação nas unidades acadêmicas / administrativas do IFRJ;
- h) Encaminhar à Comissão Eleitoral Central os documentos referentes ao processo eleitoral;
- i) Garantir que as urnas cheguem, lacradas, ao local indicado pela Comissão Eleitoral Central para apuração dos votos.

CAPÍTULO II

Da candidatura

Art. 5º As candidaturas deverão ser efetivadas por categoria, de forma independente, por intermédio de chapa contendo 01 (hum) titular e 01 (hum) suplente, na qual constarão os nomes e indicação dos membros, titular e suplente, mediante requerimento assinado pelos componentes da chapa, entregue a uma das Comissões Eleitorais Locais, em prazo definido no cronograma de eleição (ANEXO I).

Art. 6º Para o segmento docente só poderão compor chapas os docentes do quadro permanente ativo do IFRJ.

Art. 7º Para o segmento técnico-administrativo só poderão compor chapas os técnico-administrativos do quadro permanente ativo do IFRJ.

Art. 8º Para a segmento discente só poderão compor chapas os alunos com matrícula regular ativa em um curso: técnico de nível médio, de graduação ou de pós-graduação.

CAPÍTULO III

Dos Votantes

Art. 9º Terão direito a voto na eleição dos representantes do segmento docente todos os docentes integrantes do quadro ativo permanente do IFRJ em exercício, na sua unidade de lotação.

Art. 10 Terão direito a voto na eleição dos representantes do segmento técnico-administrativo todos os servidores técnico-administrativos do quadro ativo permanente do IFRJ em exercício, na sua unidade de lotação.

Art. 11 Terão direito a voto na eleição dos representantes do segmento discente todos os alunos com matrícula ativa nos cursos regulares do IFRJ no *campus* onde possui matrícula ativa.

Art. 12 A Diretoria de Gestão de Pessoas elaborará a relação de votantes das categorias docente e técnico-administrativo, repassando à Comissão Eleitoral Central, que as tornarão públicas, no máximo até o primeiro dia do período reservado à campanha.

Art. 13 As Diretorias-Gerais dos *campi* do IFRJ, relacionadas no Art. 2º, elaborarão a relação de votantes do segmento discente, repassando-a a Comissão Eleitoral Local, que a tornará pública, no máximo até o primeiro dia do período reservado à campanha.

CAPÍTULO IV

Da Campanha

Art. 14 As chapas terão liberdade de promover suas campanhas no prazo determinado no cronograma de eleição, preservando-se o pleno funcionamento das atividades didático-pedagógicas e administrativas da Instituição.

CAPÍTULO V

Da Natureza do Voto

Art. 15 O voto é unitário.

§1º Aos servidores ou discentes com dupla matrícula será permitido um único voto;

§2º Aos servidores que são alunos, só será permitida a votação em um único segmento, à sua livre escolha, isto é, como servidor ou como discente.

Art. 16 O voto é facultativo e secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração.

Art. 17 O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - As cédulas usadas serão elaboradas pela Comissão Eleitoral Central e rubricadas uma a uma pela Comissão Eleitoral Local, **no ato e na presença de cada eleitor**.

II - As cédulas serão depositadas em urnas invioláveis, correspondentes a cada segmento.

III - Ao final do período de votação do dia, a urna deverá ser guardada por um membro da Comissão Eleitoral Local, em local seguro dentro da Instituição.

Art. 18 As cédulas disponibilizadas para a votação em cada segmento serão diferenciadas por cor e deverá conter o nome dos candidatos de cada chapa.

CAPÍTULO VI

Da Apuração, Homologação e Nomeação

Art. 19 Cada chapa de candidatos poderá designar um fiscal para acompanhar a apuração de votos.

Art. 20 A apuração de cada segmento será realizada pela contagem unitária dos votos.

Art. 21 A urna que contiver a quantidade de votos divergente da quantidade de assinaturas na respectiva relação de votantes, em um percentual maior do que 3% (três por cento), será impugnada pela Comissão Eleitoral Central.

§1º No caso do referido percentual corresponder a um número fracionado, este será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§2º Caso seja verificado que uma cédula de cor de um segmento foi depositada na urna incorreta, esta será considerada como voto válido da urna na qual deveria ter sido depositada.

Art. 22 Serão consideradas vencedoras as 04 (quatro) chapas, em cada segmento, que obtiverem o maior número de votos, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 1º.

Art. 23 Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa representada pelo servidor ou discente, candidato a representante titular, mais antigo na Instituição.

Art. 24 Os pedidos de recursos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Central, em prazo e local determinados no cronograma da eleição, em anexo (ANEXO I).

Art. 25 Os resultados serão homologados pela Comissão Eleitoral Central e encaminhados a presidência do Conselho Superior que procederá à nomeação e posse dos conselheiros eleitos, em prazo e local determinados no cronograma da eleição, em anexo (ANEXO I).

Art. 26 Os casos omissos às presentes normas serão analisados pela Comissão Eleitoral Central e encaminhados com fundamentação para decisão da Presidência do Conselho Superior do IFRJ.

ANEXO I

CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS DO CONSELHO SUPERIOR DO IFRJ

Data / Período	Horário / local	Atividade
18/05 a 24/05/2017 (5ª a 4ª feira)	Nos <i>Campi</i> e Reitoria do IFRJ	Indicação das Comissões Locais
25/05 a 26/05/2017 (5ª a 6ª feira)	De 10h às 12h, de 15h às 17h e de 18h às 20h Nos <i>Campi</i> e Reitoria do IFRJ em local a ser designado e divulgado pela Comissão Eleitoral Local	Inscrição das chapas
29/05/2017 (2ª feira)	15 h Na sede da Reitoria do IFRJ	Divulgação da homologação das chapas
30/05 a 04/06/2017 (3ª feira a domingo)	Nos <i>Campi</i> e na sede da Reitoria do IFRJ	Divulgação das chapas à comunidade acadêmica, sendo que nos dias 03 e 04/06, a divulgação deverá ser realizada apenas pela internet.
05 a 09/06/2017 (2ª a 6ª feira)	De 9h às 12h, de 14h às 17h e de 18h às 20h Nos <i>Campi</i> e na sede da Reitoria do IFRJ em local a ser designado pela Comissão Eleitoral Local	Votação das chapas
12 e 13/06/2017 (2ª e 3ª feira)	A partir das 10h e 30min Na Sede da Reitoria do IFRJ	Apuração dos votos pela Comissão Eleitoral Central
14/06/2017 (4ª feira)	A partir das 16h Na sede da Reitoria do IFRJ	Divulgação dos resultados
16/06/2017 (6ª feira)	14h às 18h Protocolo da Reitoria do IFRJ	Pedidos de recursos
19/06/2017 (2ª feira)	A partir das 10h na sede da Reitoria	Análise dos recursos
20/06/2017 (3ª feira)	A partir das 12h Na sede da reitoria	Divulgação dos Resultados finais do processo eleitoral
21/06/2017 (4ª feira)	Sala de Reuniões da Reitoria	Homologação dos resultados finais do Processo Eleitoral e posse dos conselheiros eleitos

*15/06/2017 (5ª feira): Feriado de *Corpus Christi*

ANEXO II

FORMULÁRIO DE PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO ELEITORAL LOCAL PARA ELEIÇÃO DE NOVOS MEMBROS PARA O CONSUP – IFRJ 2017-2019

Declaro que a indicação de meu nome para participação na Comissão Eleitoral Local foi realizada com a minha anuência.

Estou ciente da obrigatoriedade de participação nas atividades a serem desenvolvidas pela referida Comissão, designadas a seguir, e outras que se façam necessárias:

- a) Efetuar a inscrição dos candidatos nas unidades acadêmicas / administrativas do IFRJ;
- b) Indicar e organizar as mesas eleitorais com membros da comunidade escolar das unidades acadêmicas / administrativas do IFRJ;
- c) Providenciar as urnas para votação;
- d) Divulgar o local da urna, que não poderá ser alterado durante o período de votação;
- e) Estar presente, ao menos um membro da Comissão Eleitoral Local, junto às urnas durante o período de votação;
- f) Acompanhar o processo eleitoral garantindo a sua lisura;
- g) Coordenar o processo de votação nas unidades acadêmicas / administrativas do IFRJ;
- h) Encaminhar à Comissão Eleitoral Central os documentos referentes ao processo eleitoral;
- i) Garantir que as urnas cheguem, lacradas, ao local indicado pela Comissão Eleitoral Central para apuração dos votos.

Nome: _____ Matrícula: _____

Campus: _____ E-mail: _____

Telefone: _____

Assinatura